



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

## LEI N.º 1.092, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a atualização dos valores do salário-família, fixados pela Lei n.º 944, de 11 de dezembro de 2009.”

**GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** A Lei n.º 944, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1.º (...):

I – R\$ 37,18 (trinta e sete reais e dezoito centavos) para o funcionário público com remuneração mensal não superior a R\$ 752,02 (setecentos e cinquenta e dois reais e dois centavos); (NR)

II – R\$ 26,20 (vinte e seis reais e vinte centavos) para o funcionário público com remuneração mensal não superior a R\$ 1.089,72 (um mil e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos). (NR)  
(...).”

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 22 de outubro de 2015.

**Gregório Rodrigues Pontes Maglio**  
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal n.º 380/94, e registrado na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

**José Antonio Missé Rosa**  
Secretário de Governo